

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO N.º 17/2019**

**Ementa** : Disciplina a possibilidade de realização de inventário e partilha por escritura pública, mesmo diante da existência de testamento, ressalvadas as hipóteses excludentes.

O Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por aprovação pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco na sessão de 18/11/2019 e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, VII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02, de 31/01/2006);

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 236 da Constituição Federal do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário, bem como o previsto no inciso XIV do art. 30, combinado com o art. 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que prevêem que o juízo competente expedirá normas técnicas complementares aos notários e registradores;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.105/2015, art. 610 (Código de Processo Civil) prescreve que "*havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial*";

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco para a regulamentação dos procedimentos de inventário e partilha quando existente testamento;

**CONSIDERANDO** que há intuito de desburocratizar, racionalizar os procedimentos e promover uma prestação jurisdicional célere, permitindo a razoável duração do processo, como um dos direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a atuação das serventias extrajudiciais na realização de inventários e partilhas por meio de escritura pública, quando inexistir interesses de incapazes ou fundações e havendo consenso entre os interessados maiores e capazes, ajuda a desafogar as unidades judiciárias com competência sucessória, a permitir a agilização das demandas judiciais em curso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ultrapassada a fase de abertura, registro, arquivamento e determinação de cumprimento do testamento, procedimento de jurisdição voluntária, sendo todos os interessados capazes e concordes, o inventário e partilha poderão ser feitos por escritura pública, mediante autorização do juízo sucessório.

**Art. 2º.** Será permitida também a lavratura de escritura de inventário e partilha nos casos de testamento revogado, caduco, ou quando houver decisão judicial com trânsito em julgado, declarando a invalidade do testamento, contanto que sejam observadas a capacidade e a concordância dos herdeiros.

**Art. 3º.** Na hipótese prevista no artigo anterior, o Tabelião solicitará, previamente, a certidão do testamento e, constatada a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra declaração irrevogável, a lavratura de escritura pública de inventário e partilha, ou adjudicação, ficará vedada e o inventário deverá ser feito judicialmente.

**Art. 4º.** Sempre que o Tabelião tiver dúvida a respeito do cabimento da escritura de inventário e partilha, nas situações que estiverem sob seu exame, bem como mediante requerimento dos interessados que não se conformarem com as exigências feitas ou não puderem satisfazê-las, deverá suscitá-la ao juízo competente em matéria de registro público.

**Art. 5º.** A escritura pública de inventário e partilha, ou de adjudicação, constituirá título hábil para o registro imobiliário.

**Art. 6º.** Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Recife-PE, 18 de novembro de 2019.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
**Corregedor Geral de Justiça**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR**  
**Trabalho por um Judiciário mais ágil e eficaz**

**PROVIMENTO Nº 18/2019**

**EMENTA:** expande o uso do Sistema PJe para tramitação dos procedimentos administrativos da CGJ e dá outras providências.

O Excelentíssimo Corregedor Geral Da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme inciso III, do art. 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02 de 31.01.2006), por aprovação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco na sessão de 18/11/2019 e

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os benefícios advindos da substituição do meio impresso de tramitação de autos pelo eletrônico, para a garantia da eficiência e celeridade das decisões judiciais e administrativas;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, desenvolvido para a tramitação dos processos judiciais, sob a coordenação do CNJ, a partir da experiência e com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para também ser utilizado nos feitos administrativos;

**CONSIDERANDO** a exitosa experiência de implantação e utilização do PJe desde 30 de novembro de 2012 nos procedimentos administrativos da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, X, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), propor ao Tribunal quaisquer medidas que reputar úteis à boa administração da justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Expandir, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, o uso do Processo Judicial Eletrônico - PJe, como sistema informatizado de tramitação eletrônica dos procedimentos administrativos.

**Art. 2º.** Estabelecer, nos termos deste Provimento, os parâmetros para a implementação e o funcionamento do Processo Administrativo Eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco - PAe-CGPE.

**Art. 3º.** No âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, a tramitação dos procedimentos administrativos, a prática de atos administrativos e sua representação por meio eletrônico serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema PJe-CGJPE, regulamentado por este Provimento.